



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



**Memorando nº** 096/2022  
**Data:** 04/03/2022  
**De:** Secretaria de Desenvolvimento Rural  
**Para:** SEFIR / UCCI - A/C Cristiano Ferraz / Luis Felipe Vaz Alves  
**Assunto:** Quebra da Ordem cronológica

Prezados Senhores:

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

**Art. 5º** - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (Grifo nosso).

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno”.*

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica das notas de empenho detalhadas abaixo, com suas respectivas notas fiscais, contratos administrativos e empresas:

Empenhos 2242/2022 e 2243/2022 – NFe. 20339 – Contrato nº 0105/2021 – Shark Máquinas Ltda;  
Empenhos 2244/2022 e 2245/2022 – NFe. 16295 – Contrato nº 0024/2021 – Mattana Veículos Ltda;  
Empenhos 2246/2022 e 2247/2022 – NFe. 20507 – Contrato nº 0023/2021 – Shark Máquinas Ltda.

Everson Marascoll Nunes  
CONTADOR - CRC 033.447/0-4  
RUA - 25 - SDR

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



A justificativa para a quebra da ordem cronológica é que a despesa será paga em sua maior parte com recursos vinculados, provenientes de convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e que por esse motivo devem obedecer aos prazos de execução estabelecidos em cada fase do processo.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

JOÃO PEDRO FINGER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
MAT. 12543

  
JOÃO PEDRO FINGER

Secretário de Desenvolvimento Rural

  
Everton Maraschin Nunes  
CONTADOR - CRC 059717/0-4  
MAT. 5796 - SDR